



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 22 de Setembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2023 – GAB/PREF de 22 de setembro de 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE TRABALHO PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR DE Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2023, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 20203 E O DECRETO FEDERAL DE Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE FOMENTO DESTINADAS AO SETOR CULTURAL

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna – PB, Vital da Costa Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, amparada pelas ações destinadas ao setor cultural em face da Lei Federal Complementar de Nº 195 de 08 de julho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Araruna – PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos solicitados ao Ministério da Cultura pela Lei Federal de nº 195 (Lei Paulo Gustavo) mediante ações executadas através do **COMITÊ DE TRABALHO** os mecanismos previstos nas hipóteses enumeradas na referida lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do **COMITÊ DE TRABALHO** e demais Secretarias Municipais competentes envidará os esforços necessários para providenciar os meios administrativos e operacionais para que os recursos possam ser usados na forma da Lei em prol da coletividade e tendo como público alvo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas mais diversas, plurais e legítimas manifestações artísticas e culturais destinado ao município.

Art. 2º. Fica criado o **COMITÊ DE TRABALHO**, com as obrigações de execução, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes da Lei de nº 195 de 08 de julho de 2023, com as obrigações e atribuições abaixo definidas:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos públicos do Município de Araruna – PB responsáveis pela execução dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação dos recursos no âmbito do Município de Araruna – PB e por fim realizar o envio da redação do Projeto de Lei junto a Câmara Municipal de Araruna – PB através de fomento nas ações previstas na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2023 “Lei Paulo Gustavo” em observância ao Art. 3º deste decreto;

III – Acompanhar a elaboração dos editais e orientar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura a respeito dos procedimentos necessários dos mesmos para terem acesso aos recursos da referida lei através dos editais e outros mecanismos que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araruna – PB entender como mais adequado;

IV – Acompanhar a publicação de todas as etapas inerentes aos editais que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araruna – PB inerentes aos editais e outros mecanismos necessários de promoção e execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo de forma transparente, impessoal e democrática, respeitando e valorizando as proposituras apresentadas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Araruna – PB;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos para cada projeto apresentado nos seus respectivos editais classificados e aprovados e publicados em diário oficial;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no que diz respeito à elaboração do relatório de prestação de contas a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Araruna – PB;

VII – Emitir relação dos classificados com suas respectivas notas obtidas em cada um dos editais em todas as fases.

VIII – Quanto a elaboração dos editais, tal competência caberá de forma única e exclusiva a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Araruna – PB, inclusive os membros do **COMITÊ DE TRABALHO** não terão nenhum contato com os pareceristas responsáveis pela avaliação e análise dos projetos apresentados pelos proponentes, exceto os representantes do poder público municipal presentes no comitê de trabalho.

Art. 3º. O **COMITÊ DE TRABALHO** que trata este decreto será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

II – 01 (Hum) Representante da Secretaria de Cultura e Esporte;

III – 01 (Hum) Representante da Secretaria de Educação;

IV – 02 (dois) Representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Araruna – PB;

V – Os representantes do Poder Público municipal no **COMITÊ DE TRABALHO** que serão indicados(as) pelo Prefeito Constitucional do Município de Araruna – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município, já os representantes dos segmentos artísticos culturais do Município de Araruna – PB serão indicados através do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Araruna – PB;

VI – Um dos membros designados será o responsável pela presidência do **COMITÊ DE TRABALHO** que será indicado(a) pelo Prefeito Constitucional do Município de Araruna – PB através de portaria a ser publicada do Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Fica assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº 195 de 08 de julho de 2023, no âmbito do município de Araruna – PB, com o aval do **COMITÊ DE TRABALHO**.

ART. 6º. Fica estabelecido que todos os membros do Comitê de Trabalho representantes do poder público, não poderão apresentar projetos em qualquer um dos editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do município de Araruna/PB, assim como os seus parentes e afins até o terceiro grau como determina o §5º do artigo

19 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que trata das diretrizes a respeito da política nacional de fomento cultural.

Art. 7º. Por se tratar de atividade de extrema relevância para o serviço público, fica estabelecido que as atividades desenvolvidas pelos membros do **COMITÊ DE TRABALHO** no referido decreto e nas portarias de nomeação não receberão remuneração do poder público municipal pelas ações que serão desenvolvidas, assim como não há nenhuma forma de vínculo empregatício de todos os membros com o Poder Público do Município de Araruna - PB.

Art. 8º. Revogados as disposições contrárias, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional